



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 50/2021
(AUTÓGRAFO)

**DISPÕE SOBRE AÇÕES POLÍTICAS
VOLTADAS À PREVENÇÃO AO
SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 2021, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta lei institui ações políticas voltadas à prevenção ao suicídio e estabelece diretrizes para sua consecução.

Art. 2º São diretrizes da política municipal de prevenção ao suicídio:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas, bem como no atendimento à pessoa que praticou tentativa de suicídio, incluindo-se os membros do grupo familiar do qual faz parte;

II - a promoção e o debate da reflexão e da conscientização sobre o tema na sociedade municipal;

III - a participação da comunidade na aplicação e no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção ao suicídio;

IV - a atenção integral às necessidades de saúde e psicossociais dos indivíduos que tentaram suicídio;

V - o atendimento psicossocial à família de pessoas que cometeram ou tentaram suicídio;

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 26 / 10 / 2021
Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoas que tentaram suicídio, inclusive as suas famílias;

VII - a implementação de programas que desenvolvam habilidades e estimulem o conhecimento para auxiliar pessoas da comunidade a identificar indivíduos sob risco de cometerem suicídio;

VIII - o estímulo à pesquisa, com prioridade para estudos que possam orientar as ações a serem desenvolvidas para combater o suicídio; e

IX - a notificação aos órgãos públicos competentes das ocorrências de tentativa de suicídio e dos casos consumados.

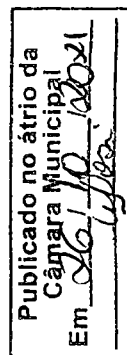
Art. 3º São direitos da pessoa que tentou suicídio:

I - a vida digna, a integridade física e moral;

II - o acesso às ações e aos serviços de saúde, de forma integral, incluindo atendimento multiprofissional e medicamentos, na forma a ser regulamentada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de outubro de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.




VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)
Presidente


ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)
Vice-Presidente


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)
Primeiro Secretário


JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)
Segundo Secretário